

**ATO DO ADMINISTRADOR**  
**DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS**  
**JGP CRÉDITO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**  
**CNPJ 42.888.292/0001-90**

Pelo presente instrumento particular,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora (“**Administrador**”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS JGP CRÉDITO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.888.292/0001-90 (“**Fundo**”) constituído na forma de condomínio fechado, tendo como base legal a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada, a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei 8.668**”), a Lei nº 10.406, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”), nos termos previstos na versão vigente do regulamento do Fundo, o qual foi aprovado nos termos do “*Instrumento Particular de Terceira Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento das Cadeias Produtivas do Agronegócio JGP Crédito – Fiagro – Imobiliário*”, celebrado pelo Administrador em 13 de janeiro de 2022 (“**Regulamento**”), conforme recomendação da gestora do Fundo, a **JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.189.882/0001-27, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.902, de 26 de agosto de 2011, na qualidade de gestor (“**Gestor**”), **RESOLVE:**

- 1 Com fundamento no artigo 8.1 do Regulamento, aprovar a 2ª (segunda) emissão, em série única, de novas cotas do Fundo (“**Novas Cotas**” e “**Emissão**”, respectivamente) as quais serão objeto de oferta pública de distribuição primária, em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea “(c)” da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), sob coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), bem como seus principais termos e condições, incluindo:
  - (i) **Data de Emissão:** Será a data de emissão das Novas Cotas, que corresponderá à data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Novas Cotas no âmbito da Oferta;
  - (ii) **Montante Inicial da Oferta:** Inicialmente, R\$ 204.419.821,20 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos) (“**Montante Inicial da Oferta**”), considerando a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(a)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou **(b)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

- (iii) **Quantidade de Novas Cotas:** Inicialmente, 2.094.680 (dois milhões, noventa e quatro mil e seiscentas e oitenta) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser: **(a)** aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(b)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- (iv) **Classe:** Classe única;
- (v) **Preço de Emissão das Novas Cotas:** Cada Nova Cota terá o preço de emissão de R\$95,48 (noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), fixado nos termos do inciso “(i)(a)” da cláusula 8.1.4 do Regulamento, o qual não considera a Taxa de Distribuição Primária (conforme adiante definido) (“**Preço de Emissão**”) e será fixo até a data de encerramento da Oferta;
- (vi) **Preço Unitário da Cota:** O preço unitário da cota será de R\$ 97,59 (noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), que equivale ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) (“**Preço Unitário da Cota**”);
- (vii) **Taxa de Distribuição Primária:** Será devida pelos Investidores (conforme abaixo definidos), inclusive pelos atuais cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme abaixo definido), quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, a taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) por Nova Cota (“**Taxa de Distribuição Primária**”), cujos recursos serão utilizados exclusivamente para pagamento da Comissão de Distribuição da Oferta devida ao Coordenador Líder, sendo certo que **(a)** eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e **(b)** eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Gestor e/ou do Fundo, observado que o Fundo não poderá arcar em hipótese alguma com custos relativos à contratação de instituições que sejam consideradas vinculadas ao Administrador, nos termos do entendimento constante do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014;
- (viii) **Negociação e Custódia das Novas Cotas:** as Novas Cotas objeto da Oferta serão registradas para: (a) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”); e (b) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3. O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, conforme acima qualificado, na qualidade de escriturador (“**Escriturador**”) será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (ix) **Taxa de Ingresso e/ou Saída:** Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, o Fundo não cobrará taxa de ingresso ou saída;
- (x) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Novas Cotas serão subscritas durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme abaixo definido) utilizando-se os procedimentos do DDA;
- (xi) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:** Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 209.468 (duzentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito) Novas Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 20.441.982,12 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e

dois reais e doze centavos) (“**Montante Mínimo da Oferta**”), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“**Distribuição Parcial**”);

- (xii) **Lote Adicional:** O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 51.104.955,30 (cinquenta e um milhões, cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a até 523.670 (quinhentas e vinte três mil seiscentos e setenta) Novas Cotas (“**Novas Cotas do Lote Adicional**”), quantidade esta que poderá ser acrescida à Oferta, nos mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder (“**Lote Adicional**”), conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou de modificação dos termos da 2ª Emissão e da Oferta, podendo a Oferta chegar ao montante total de até R\$ 255.524.776,50 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a até 2.618.350 (duas milhões, seiscentas e dezoito mil, trezentas e cinquenta) Novas Cotas;
- (xiii) **Lote Suplementar:** Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;
- (xiv) **Destinação de Recursos da 2ª Emissão:** Observada a Política de Investimentos descrita no Regulamento e o disposto nos documentos da Oferta, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de Ativos-Alvo (nos termos do Regulamento);
- (xv) **Forma de Distribuição da 2ª Emissão:** A Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, VII, alínea “(c)” da Resolução CVM 160;
- (xvi) **Tipo de Distribuição:** Primária;
- (xvii) **Direito de Preferência:** Observado o disposto no artigo 8.1.4 do Regulamento, é assegurado aos cotistas que possuam cotas emitidas pelo Fundo no 3º (terceiro) dia útil contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Data Base**” e “**Anúncio de Início**”, respectivamente), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, até a proporção do número de Novas Cotas integralizadas e detidas por cada cotista na Data Base, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 2,46985899018 (“**Direito de Preferência**”).

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do direito de preferência, observado o cronograma e procedimentos operacionais dispostos no prospecto da Oferta, da B3 do Escriturador.

No exercício do Direito de Preferência junto ao Coordenador Líder ou junto ao Escriturador, os cotistas: **(i)** deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas; e **(ii)** terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos nos documentos da Oferta.

Conforme facultado pelo artigo 8.1.4, inciso “(ii)” do Regulamento, não será permitido aos Cotistas no âmbito da Oferta ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, total ou parcialmente;

- (xviii) **Prazo de Distribuição:** A subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta (“**Prazo de Distribuição**”);
- (xix) **Período de Coleta de Intenções de Investimento:** Será o período a ser indicado nos documentos da Oferta (“**Período de Coleta de Intenções de Investimento**”), os Investidores indicarão no seu termo de aceitação da oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, entre outras informações, **(a)** a quantidade de Novas Cotas que pretendem subscrever, bem como **(b)** a sua qualidade ou não de pessoa vinculada, sob pena de seu termo de aceitação da oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (xx) **Público-Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: **(i) (i.a)** nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 27**”), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”); companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; **(i.b)** investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como **(i.c)** investidores que não se enquadrem na definição dos itens “(i.a)” e “(i.b)” acima, mas que formalizem termo de aceitação da oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.057,52 (um milhão, cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 10.474 (dez mil, quatrocentas e setenta e quatro) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“**Investidores Institucionais**”); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item “(i)” acima e que formalizem termo de aceitação da oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo) em valor igual ou inferior a R\$ 999.962,04 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 10.473 (dez mil, quatrocentas e setenta e três) Novas Cotas, observado o Investimento Mínimo por Investidor (“**Investidores Não Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “**Investidores**”), em qualquer caso, que

se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento. No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao Público-Alvo da Oferta;

- (xxi) **Investimento Mínimo por Investidor:** Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 53 (cinquenta e três) Novas Cotas na Oferta, equivalentes a R\$ 5.172,27 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) por Investidor, considerando a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 5.060,44 (cinco mil, sessenta reais e quarenta e quatro centavos) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Investimento Mínimo por Investidor**"), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: **(i)** se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas; **(ii)** se caso o total de Novas Cotas correspondente aos termos de aceitação da Oferta exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta destinada a Investidores Não Institucionais, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou **(iii)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência;
- (xxii) **Distribuidor:** A distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, das Novas Cotas será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**");
- (xxiii) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.
- 2** Aprovar a contratação do Coordenador Líder, para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas juntos aos investidores da Oferta (em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**"). A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses, uma vez que a Taxa de Distribuição Primária contempla os custos e despesas decorrentes da estruturação e da distribuição das Novas Cotas e,

desta forma, tal contratação não resultará em qualquer ônus aos atuais cotistas do Fundo, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014.

São Paulo, 28 de julho de 2023.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Rafael Chiarelli Pinto.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 0D55-45E4-EF2B-FCC8.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/0D55-45E4-EF2B-FCC8> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0D55-45E4-EF2B-FCC8



### Hash do Documento

0C49AD1824A21E7E273130F79053F1A84CF5DDC8B6DD9261FFD767EBD8F8D5F1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2023 é(são) :

- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho - 097.700.506-28 em 28/07/2023 17:59 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jul 28 2023 17:59:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: 25.5739237 Longitude: -80.9871074 Accuracy: 120200.23056684429

**IP** 187.32.103.115

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

91CEF4CE5483FBAF3628A94358CFA2004156EDDC113EB0E7822C3A8734730C25

- Rafael Chiarelli Pinto - 370.472.478-58 em 28/07/2023 17:54 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jul 28 2023 17:54:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495

**IP** 187.92.61.98

**Assinatura:**

4

**Hash Evidências:**

5150DD8A6BB8ABBA19B81DA7645624D209F4A104D2627E881A152B320615CDAB

